



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 83, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 150, de 2021.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

#### I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 150, de 2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.867, de 29 de junho de 2018, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel.

Em sua justificativa o Executivo alega que a medida se trata de mais uma das ações da Política de Valorização dos Servidores, sendo concedida mensalmente a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, §1º do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 150, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, trata-se do reajuste refere ao reajuste do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 304,05 (trezentos e quatro reais e cinco centavos) aos servidores públicos efetivos do Município de Cascavel, com remuneração mensal de até R\$ 2.700,32 (dois mil e setecentos reais e trinta e dois centavos).

---

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná  
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - [www.camaracascavel.pr.gov.br](http://www.camaracascavel.pr.gov.br) - e-mail: [admin@camaracascavel.pr.gov.br](mailto:admin@camaracascavel.pr.gov.br)

RECEBIDO EM:

26/11/21 às 10:16

DIRETORIA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Assim, por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências do art. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 150, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro  
Vereador/PDT/Relator

### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminentíssimo Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 150, de 2021.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 25 de novembro de 2021.

Sadi Kisiel  
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza  
Vereador/MDB/Membro